



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/SME-CHP
PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DO CARIRÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.600/0001-42 através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Licitação e Contratação de Cariré/CE;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2025, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA:
Praça Elisio Aguiar, nº 141, Centro, CARIRÉ/CE, CEP 62184-000, na sala da Comissão de Licitação e Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de CARIRÉ; ou por meio eletrônico conforme e-mail abaixo indicado.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DE 05 de Dezembro de 2024 às 09h00min até 05 de Dezembro de 2025 às 09h30min.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE: 02 de Janeiro de 2024 às 09h30min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE: 02 de Janeiro de 2025 às 16h30 min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Arnóbio Pereira de Azevedo. **E-MAIL:** licitacao@carire.ce.gov.br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei n.º 14.133/2021, Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no Site Oficial do Município (disponível em: <https://www.carire.ce.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília ou o Horário do Estado do Ceará (em caso período de horário de verão). Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO cujo secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.



1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2025, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE;

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

ANEXO II – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;

ANEXO VI – MINUTA CONTRATO.

1.3. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 2.711.797,44 (dois milhões, setecentos e onze mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO PF	ELEMENTO DE DESPESA - PJ	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.02	2.018	07.02.12.361.1201.2.018 MERENDA ESCOLAR PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL.	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.	1500100200 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. - EDUCAÇÃO; 1552000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE.
		2.019	07.02.12.361.1201.2.019 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FME.		
		2.023	07.02.12.365.1208.2.023 MERENDA ESCOLAR PNAE - PRÉ-ESCOLAR.		
		2.024	07.02.12.365.1208.2.024 MERENDA ESCOLAR PNAE – CRECHE.		
		2.027	07.02.12.366.1212.2.027 MERENDA ESCOLAR PNAE – EJA.		

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando o disposto na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022, poderão participar do Credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as **ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS; GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES DETENTORES DE DAP; AGRICULTORES INDIVIDUAIS DETENTORES DE DAP** para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pelo agente de contratação, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;



- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE CARIRÉ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/SME-CHP ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

MUNICÍPIO DE CARIRÉ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/SME-CHP ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

- 5.2. Serão recebidos também através do e-mail: licitacao@carire.ce.gov.br.
- 5.3. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, **em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento**, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;
- 5.3.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.
- 5.3.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.
- 5.4. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado.
- 5.5. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Secretária de Educação e aqueles habilitados realizarão o Contrato para





fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

5.6. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO FORMAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

6.1.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – **ANEXO II**;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – **ANEXO III**;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – **ANEXO IV**;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo **Decreto Federal n.º 4.358/2002**, conforme modelo deste Edital – **ANEXO V**;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação das Escolas, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

6.2. Das organizações fornecedoras (Grupos Informais) de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (anexo ao Termo de Referência), com assinatura de todos os agricultores



participantes;

- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO IV;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – ANEXO V.

6.3. Dos beneficiários fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo ao Termo de Referência);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO IV;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda – ANEXO V.

6.3.1. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

6.3.2. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.4.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.4.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação das Escolas deve respeitar o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do **art. 6, inc. I, alínea "a" 1., do Decreto n.º 11.802/2023**, e deve obedecer às seguintes regras:
 - d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);
 - d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

MAF



- e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos nas seguintes categorias:

- a) Grupo formal de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo informal de projetos de fornecedores locais;
- c) Projetos de fornecedores individuais locais;
- d) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- e) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- f) Grupo de projetos do Estado;
- g) Grupo de projetos do País.

7.2. Entende-se por local, no caso de **DAP Jurídica**, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores formais locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores informais locais será o segundo em ordem de prioridade sobre os demais grupos;
- III. Os fornecedores informais individuais locais serão os terceiros em ordem de prioridade sobre os demais grupos;
- IV. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- V. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- VI. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831/2003**, o **Decreto nº 6.323/2007** e devido cadastro no MAPA;
- c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem "c", têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;

7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício. O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

8. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

8.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

8.3. A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

8.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. No prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitação do Município de Cariré/CE;

9.2. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

9.3. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões no Setor de Licitação do Município de Cariré/CE;

9.4. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

9.5. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

9.6. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Escolas, conforme o **ANEXO VI**, da mencionada Resolução do FNDE;

10.2. Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

10.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do CARIRÉ, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez



por cento) do valor do contrato;

11.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

11.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);





11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

11.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O atendimento ao público será realizado na SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do CARIRÉ, localizada à RUA BERLAMINA RODRIGUES, Nº 669 - CENTRO - CEP: 62.184-000, conforme informações constantes neste edital, no horário de 07:00 às 11h e de 13:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

12.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

12.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

12.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

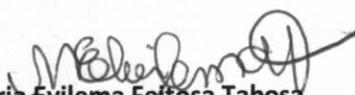
13.4 Os produtores e fornecedores de produtos da agricultura familiar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Ceará) durante o período do contrato, conforme **Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022**;

13.5 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.6 Casos omissos neste edital serão resolvidos pelo agente de contratação.

13.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CARIRÉ-CE, 03 de Dezembro de 2024.


Maria Evilema Feitosa Tabosa
Secretária de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2025, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ABÓBORA CABOCLA IN NATURA.	Kg	2135	R\$ 5,44	R\$ 11.614,40
2	ALFACE IN NATURA.	Kg	2002	R\$ 17,02	R\$ 34.074,04
3	ALHO IN NATURA.	Kg	1301	R\$ 28,00	R\$ 36.428,00
4	BANANA PACOVAN IN NATURA.	Kg	7866	R\$ 6,03	R\$ 47.431,98
5	BATATA DOCE IN NATURA.	Kg	2135	R\$ 4,12	R\$ 8.796,20
6	BATATA INGLESA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	Kg	3425	R\$ 6,50	R\$ 22.262,50
7	BETERRABA IN NATURA.	Kg	960	R\$ 5,88	R\$ 5.644,80
8	BOLO CASEIRO.	Kg	25128	R\$ 15,59	R\$ 391.745,52
9	BRÓCOLIS IN NATURA.	Und	538	R\$ 6,00	R\$ 3.228,00
10	CARNE BOVINA DE 1ª REFRIGERADA (SEM OSSO).	Kg	23676	R\$ 34,25	R\$ 810.903,00
11	CARNE BOVINA DE 2ª COM OSSO E REFRIGERADA.	Kg	11961	R\$ 29,00	R\$ 346.869,00
12	CARNE DE FRANGO CAIPIRA, EVISCERADO E CONGELADO.	Kg	7399	R\$ 14,80	R\$ 110.245,10
13	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª EMBALAGEM DE 2 KG EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONGELADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Pct	750	R\$ 68,70	R\$ 51.525,00
14	CARNE SUÍNA PERNIL REFRIGERADA.	Kg	7698	R\$ 22,52	R\$ 173.358,96
15	CEBOLA IN NATURA, CEBOLA EM CABEÇA BRANCA.	Kg	4302	R\$ 6,45	R\$ 27.747,90
16	CENOURA IN NATURA.	Kg	2485	R\$ 7,40	R\$ 18.413,85
17	CHEIRO VERDE IN NATURA, CHEIRO VERDE - APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	Kg	920	R\$ 20,53	R\$ 18.887,60
18	CHUCHU IN NATURA.	Kg	1165	R\$ 3,81	R\$ 4.438,65
19	LARANJA IN NATURA.	Und	49860	R\$ 1,25	R\$ 62.325,00
20	MACAXEIRA IN NATURA.	Kg	2135	R\$ 4,10	R\$ 8.753,50
21	MAMÃO FORMOSA IN NATURA.	Kg	7866	R\$ 4,43	R\$ 34.846,38
22	MELANCIA IN NATURA.	Kg	7866	R\$ 2,96	R\$ 23.283,36
23	MELÃO IN NATURA.	Kg	280	R\$ 4,02	R\$ 1.125,60
24	OVO DE GALINHA CAIPIRA (EMB. 30 UND).	Bdj	1000	R\$ 31,79	R\$ 31.790,00
25	PÃO HOT DOG, PACOTE COM 10 UNIDADES (500G).	Pct	3826	R\$ 5,37	R\$ 20.545,62

Handwritten signature

26	PIMENTAO IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	Kg	795	R\$ 7,50	R\$ 5.962,50
27	POLPA DE ABACAXI (EMB. 1KG)	Kg	140	R\$ 10,22	R\$ 1.430,80
28	POLPA DE ACEROLA(EMB.1KG)	Kg	7792	R\$ 10,22	R\$ 79.634,24
29	POLPA DE CAJU(EMB.1KG)	Kg	7760	R\$ 10,22	R\$ 79.307,20
30	POLPA DE GOIABA (EMB. 1KG)	Kg	7792	R\$ 10,22	R\$ 79.634,24
31	POLPA DE MANGA (EMB. 1KG)	Kg	7652	R\$ 10,22	R\$ 78.203,44
32	POLPA DE MARACUJÁ (EMB. 1KG)	Kg	3933	R\$ 10,22	R\$ 40.195,26
33	REPOLHO IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	Kg	2300	R\$ 6,00	R\$ 13.800,00
34	TOMATE IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	Kg	3746	R\$ 7,30	R\$ 27.345,80
VALOR TOTAL					R\$ 2.711.797,44

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no **ANEXO I** deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações à nível nacional, estadual e municipal.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação das unidades de ensino, bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções⁶ designadas a seguir:

- 2.1.1. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- 2.1.2. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- 2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;
- 2.1.5. Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- 2.1.6. Resolução CD/FNDE nº 21/2021;
- 2.1.7. Resolução nº GGALIMENTA 3, 07/2022.



3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação de Cariré-CE enfrenta a necessidade imperiosa de adquirir gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para o atendimento da merenda escolar no ano de 2025. Esta demanda surge em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, que preconiza a destinação de pelo menos 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a valorização da produção local e a promoção da segurança alimentar na rede pública de ensino.

O problema identificado abrange a adequação administrativa para identificar fornecedores capacitados e locais, garantindo que os produtos adquiridos atendam não apenas aos critérios de qualidade sanitária e nutricional necessários, mas também ao cumprimento dos prazos estipulados para entrega. A aquisição deve ser realizada de maneira a assegurar que os alimentos sejam frescos e adequados ao consumo imediato das crianças e

adolescentes matriculados nas escolas P.M. CARIRÉ do município.

Além disso, é fundamental que todo o processo de contratação respeite normas legais e procedimentos transparentes, promovendo uma gestão financeira responsável e que se coadune com os princípios da eficiência e economicidade. A eficácia dessa compra impacta não só a saúde e o bem-estar dos estudantes, mas também a economia local, uma vez que incentiva a agricultura familiar e contribui para o desenvolvimento sustentável da região.

Atender a essa necessidade insere-se no contexto do interesse público ao proporcionar alimentos saudáveis e nutritivos às crianças, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento. O investimento na alimentação escolar de qualidade reflete diretamente na educação, pois uma nutrição adequada é essencial para o desempenho escolar e a formação integral dos alunos. Portanto, a fim de garantir a efetividade da merenda escolar em Cariré, faz-se imprescindível o planejamento e a execução de uma compra eficiente e transparente de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar é uma estratégia eficaz para promover a segurança alimentar, melhorar a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos, e fortalecer a economia local. Assim, a Secretaria de Educação do Município de Cariré/CE contribuirá não apenas para a Educação dos seus cidadãos, mas também para o desenvolvimento sustentável da região.

Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para a merenda escolar das unidades de ensino do município de CARIRÉ-CE.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitados os requisitos da Resolução nº GGALIMENTA 3, 07/2022;
- 4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (**Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21**);
- 4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);
- 4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

5. DOS PARTICIPANTES

- 5.1. Poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, denominadas Grupos Formais, ou grupos informais com agricultores detentores de DAP para aquisição do gênero alimentício. Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.

6. DO PROJETO DE VENDA

- 6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância **ANEXO nº II**;
- 6.2. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;
- 6.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;
- 7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;
- 7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o **quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item** que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;
- 7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;
- 7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades.
- 7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:
- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Unidades de Ensino, assinado pelo seu representante legal;
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

8. DO VALOR ESTIMADO

- 8.1. O valor global máximo é de **R\$ 2.711.797,44 (dois milhões, setecentos e onze mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**;
- 8.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO PF	ELEMENTO DE DESPESA - PJ	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.02	2.018	07.02.12.361.1201.2.018 MERENDA ESCOLAR PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL.	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.	1500100200 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. - EDUCAÇÃO;
		2.019	07.02.12.361.1201.2.019 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FME.		
		2.023	07.02.12.365.1208.2.023 MERENDA ESCOLAR PNAE - PRÉ-ESCOLAR.		1552000000 -



	2.024	07.02.12.365.1208.2.024 MERENDA ESCOLAR PNAE – CRECHE.	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE.
	2.027	07.02.12.366.1212.2.027 MERENDA ESCOLAR PNAE – EJA.	

10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no **ANEXO I** do presente Termo de Referência.

12. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.1 Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO após a contratação, diretamente na Secretaria Municipal de Educação localizada na RUA BELARMINA RODRIGUES, Nº 669 - CENTRO - CEP: 62.184-000.

12.2 A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

12.3 Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

12.4 O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Secretaria Municipal de Educação;

12.5 Fica reservada à Secretaria de Educação o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

12.6 Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

12.7 É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado;

12.8 O fornecedor deverá entregar na Secretaria de Educação amostras dos produtos que foram contratados, em regime de escala estabelecida pela Secretaria de Educação, a partir das 08h00min até as 17h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram contratados, feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes da Secretaria de Educação, sempre que os mesmos acharem necessário;

12.9 Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) do Município de CARIRÉ, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pela Secretaria de Educação, em função dos cardápios pré-estabelecidos;

12.10 O horário para recebimento das mercadorias na Secretaria de Educação será das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;

12.11 A Secretaria de Educação enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

12.12 Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor e 01 (uma) para a Secretaria de Educação. **As vias da Secretaria de Educação deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência.**

12.13 O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo responsável

designado pela Secretaria de Educação e fornecedor.

12.14 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo ou entregar materiais em condições impróprios ao consumo" (art. 7º);

12.15 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

12.16 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

12.17 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

12.17.1 Substâncias terrosas;

12.17.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

12.17.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

12.17.4 Sem umidade externa anormal;

12.17.5 Isentas de odor e sabor estranhos;

12.17.6 Isenta de enfermidades;

12.17.7 Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



13 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1 O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;

b) **Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

13.2 Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

13.3 Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

13.3.1 Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

13.4 Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

13.5 Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

14 DA CONTRATAÇÃO

14.1 Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;





15.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

15.3 O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

15.4 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

16 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

16.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

16.3 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

16.4 O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

16.5 O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

17 DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

18.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

18.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

18.3 Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

18.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

18.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

18.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

18.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

18.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

18.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

18.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

19.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

- 19.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 19.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (**artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21**) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 19.4 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- 19.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 19.6 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 19.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 19.8 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

20 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 20.1 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
- 20.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- 20.3 Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;
- 20.4 A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até a Secretária Municipal de Educação;
- 20.5 O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I**;
- 20.6 O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- 20.6.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1 Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 21.2 Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 21.3 Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;
- 21.4 Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;
- 21.4.1 Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
- 21.4.2 As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;
- 21.4.3 O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou



irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

21.4.4 A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

21.4.5 Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

21.4.5.1 Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

21.4.5.2 Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

21.4.5.3 A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

21.4.5.3.1 Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

21.4.5.3.2 Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

21.5 A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do CARIRÉ, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os



entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.4 Multa:

23.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

23.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

23.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

23.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

23.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

23.2.4.6 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.4.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021**;

23.3 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

23.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.6.1 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

23.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.8 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.10 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

23.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

23.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4 os danos que dela provierem para o contratante;

23.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e

[Handwritten signature]

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

23.12 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

23.13 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

23.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**;

23.15 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1 O Termo de Contrato poderá ser extinto:

24.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, e com as consequências indicadas no **art. 139 da mesma Lei**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2 consensualmente, nos termos do **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

24.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

24.3 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**;

24.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3 Indenizações e multas.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O atendimento ao público será realizado pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARIRÉ**, localizada na RUA BELARMINA RODRIGUES, Nº 669 - CENTRO - CEP: 62.184-000, CARIRÉ, Ceará, conforme informações constantes neste edital, no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

25.2 O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

25.3 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

25.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena

de descredenciamento;

25.5 Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Ceará) durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;**

25.6 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

25.7 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão designada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Cariré-CE;

25.8 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

25.9 São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Especificações, quantidades e preços.

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda.

26. DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca de CARIRÉ/CE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

CARIRÉ/CE, 03 de Dezembro de 2024.


Maria Elvilema Feitosa Tabosa
Secretária de Educação



APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



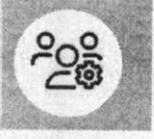
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 76.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

A Secretaria de Educação de Cariré-CE precisa adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender à demanda de merenda escolar em 2025, conforme a Lei nº 11.947/2009, que exige que pelo menos 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam destinados a esses produtos. O desafio envolve identificar fornecedores adequados, garantir o cumprimento de prazos, assegurar a qualidade dos alimentos e seguir processos legais e transparentes, promovendo uma alimentação escolar saudável e sustentável.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Educação de Cariré-CE enfrenta a necessidade imperiosa de adquirir gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para o atendimento da merenda escolar no ano de 2025. Esta demanda surge em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, que preconiza a destinação de pelo menos 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a valorização da produção local e a promoção da segurança alimentar na rede pública de ensino.

O problema identificado abrange a adequação administrativa para identificar fornecedores capacitados e locais, garantindo que os produtos adquiridos atendam não apenas aos critérios de qualidade sanitária e nutricional necessários, mas também ao cumprimento dos prazos estipulados para entrega. A



aquisição deve ser realizada de maneira a assegurar que os alimentos sejam frescos e adequados ao consumo imediato das crianças e adolescentes matriculados nas escolas do município.

Além disso, é fundamental que todo o processo de contratação respeite normas legais e procedimentos transparentes, promovendo uma gestão financeira responsável e que se coadune com os princípios da eficiência e economicidade. A eficácia dessa compra impacta não só a saúde e o bem-estar dos estudantes, mas também a economia local, uma vez que incentiva a agricultura familiar e contribui para o desenvolvimento sustentável da região.

Atender a essa necessidade insere-se no contexto do interesse público ao proporcionar alimentos saudáveis e nutritivos às crianças, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento. O investimento na alimentação escolar de qualidade reflete diretamente na educação, pois uma nutrição adequada é essencial para o desempenho escolar e a formação integral dos alunos. Portanto, a fim de garantir a efetividade da merenda escolar em Cariré, faz-se imprescindível o planejamento e a execução de uma compra eficiente e transparente de gêneros alimentícios da agricultura familiar.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação de Cariré-CE está realizando um processo para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, visando atender à demanda de merenda escolar em 2025, com especial foco no cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, foram definidos os seguintes requisitos que a solução contratada deve atender:

1. Os gêneros alimentícios devem ser provenientes de produtores ou cooperativas da agricultura familiar, conforme definido pela Lei nº 11.947/2009.
2. Os alimentos oferecidos devem estar devidamente certificados, apresentando documentação comprobatória que ateste a origem familiar e a conformidade com as normas de segurança alimentar.
3. A qualidade dos produtos deve atender aos padrões estabelecidos pela ANVISA, incluindo especificações relativas ao frescor, sabor, aparência e ausência de contaminação.
4. A entrega dos produtos deve ser realizada dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, garantindo que a merenda escolar tenha continuidade sem interrupções.
5. As propostas financeiras devem apresentar preços unitários que sejam compatíveis com o mercado local, evitando superfaturamento e respeitando os limites orçamentários da Prefeitura Municipal de Cariré.
6. O fornecedor deverá se comprometer a informar e realizar treinamento de seus colaboradores sobre



manipulação e transporte adequado dos alimentos, visando manter a integridade e segurança dos produtos até a entrega final.

DOS PARTICIPANTES:

7. Poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, denominadas Grupos Formais, ou grupos informais com agricultores detentores de DAP para aquisição do gênero alimentício. Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

8. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica ou CAF, deve-se exigir:
- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.
 - III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Unidades de Ensino, assinado pelo seu representante legal;
 - VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

9. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO após a contratação, diretamente na Secretaria Municipal de Educação localizada na RUA BELARMINA RODRIGUES, Nº 669 - CENTRO - CEP: 62.184-000.
10. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;
11. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências pré-estabelecidas;

12. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Secretaria Municipal de Educação;
13. Fica reservada à Secretaria de Educação o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;
14. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;
15. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado.
16. O fornecedor deverá entregar na Secretaria de Educação amostras dos produtos que foram contratados, em regime de escala estabelecida pela Secretaria de Educação, a partir das 08h00min até as 17h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram contratados, feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes da Secretaria de Educação, sempre que os mesmos acharem necessário;
17. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50 Km (cinquenta quilômetros) do Município de CARIRÉ, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pela Secretaria de Educação, em função dos cardápios pré-estabelecidos;
18. O horário para recebimento das mercadorias na Secretaria de Educação será das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;
19. A Secretaria de Educação enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;
20. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor e 01 (uma) para a Secretaria de Educação. As vias da Secretaria de Educação deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência.
21. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo responsável designado pela Secretaria de Educação e fornecedor.
22. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais

para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo ou entregar materiais em condições impróprios ao consumo” (art. 7º);

23. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

24. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

25. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

25.1. Substâncias terrosas;

25.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

25.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

25.4. Sem umidade externa anormal;

25.5. Isentas de odor e sabor estranhos;

25.6. Isenta de enfermidades;

25.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

26. Os itens contratados serão recebidos:

26.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;

26.2. Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

27. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

28. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

29. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

30. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Termo de Referência;

31. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



32. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

33. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

34. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

35. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

36. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

37. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

38. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

39. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

21.6 40. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até a Secretária Municipal de Educação;

41. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto nas ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS dos itens deste estudo.

42. O produtor deverá comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

43. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.



DISPOSIÇÕES FINAIS:

44. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Ceará) durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;

Esses requisitos visam assegurar a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da agricultura familiar, promovendo uma alimentação escolar saudável, sustentável e em conformidade com as regulamentações pertinentes.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Aquisição de Produtos Através da Agricultura Familiar:

- Vantagens:

- a. Custo: Geralmente, os produtos frescos da agricultura familiar têm preços competitivos.
- b. Qualidade: A produção local tende a ser mais fresca e livre de conservantes artificiais, proporcionando melhor qualidade nutricional.
- c. Flexibilidade: Permite acesso direto aos produtores locais, facilitando negociações em termos de quantidades e variedades.
- d. Impacto Social: Favorece o desenvolvimento local e sustenta a economia da região.

- Desvantagens:

- a. Escalabilidade: Pode ter limitações de capacidade de produção, afetando a quantidade necessária para atender à demanda escolar.
- b. Prazos: O tempo de entrega pode ser menos previsível, visto que depende das safras e das condições climáticas.
- c. Variedade: A oferta de produtos pode ser limitada em determinadas épocas do ano, impactando a diversidade do cardápio.

2. Associação de Produtores para Fornecimento Coletivo

- Vantagens:

- a. Custo: A associação pode negociar preços melhores ao se agruparem, reduzindo custos.
- b. Eficiência: Melhora a logística de entrega e o gerenciamento de estoques pela centralização do fornecimento.
- c. Garantia de Fornecimento: Através de um contrato coletivo, assegura-se que as demandas serão atendidas.

- Desvantagens:

- a. Dependência: A qualidade pode variar dependendo da habilidade e comprometimento dos membros da associação.

b. Complexidade: Exige uma organização prévia e formalização de parcerias, o que pode demandar tempo e estrutura.

c. Gestão: Necessita de uma boa gestão para assegurar o cumprimento das normas de segurança alimentar.

3. Aquisição através de Cooperativas de Agricultura Familiar

- Vantagens:

a. Custo: Os preços podem ser vantajosos devido ao trabalho conjunto de cooperação entre agricultores.

b. Qualidade: Oferece uma ampla gama de produtos frescos com controle de qualidade garantido pela cooperativa.

c. Sustentabilidade: Promove práticas agrícolas sustentáveis e incentiva o consumo responsável.

- Desvantagens:

a. Prazos de Entrega: Pode enfrentar desafios logísticos na distribuição regular.

b. Adequação: A cooperação deve estar devidamente estruturada e registrada, o que pode criar barreiras iniciais de implementação.

c. Burocracia: A contratação pode demandar um processo mais burocrático e lento.

4. Contratação de Empresas Especializadas em Alimentação Escolar

- Vantagens:

a. Eficiência: Empresas especializadas já têm processos estabelecidos para atender a demanda específica por merenda escolar.

b. Variedade: Capacidade de oferecer um cardápio diversificado que atenda às necessidades nutricionais dos estudantes.

c. Garantia de Qualidade: Possuem certificações de segurança alimentar e qualidade.

- Desvantagens:

a. Custo: Normalmente, essa opção apresenta custo maior devido à estrutura operacional da empresa.

b. Menor Conexão Local: Pode não favorecer a agricultura familiar local, impactando negativamente a economia regional.

c. Falta de Flexibilidade: Os contratos podem ser mais rígidos, dificultando adaptações rápidas conforme a demanda ou sazonalidade.

Análise Comparativa:

- Compra direta é vantajosa em custo e qualidade, mas enfrenta limitações em escalabilidade e variedade.

- Associações de produtores oferecem eficiência e garantia de fornecimento, mas dependem da colaboração dos integrantes e podem ser complexas.

- Cooperativas garantem qualidade e sustentabilidade, mas podem enfrentar problemas logísticos e burocráticos.

- Empresas especializadas oferecem eficiência e variedade, mas a um custo mais elevado e sem forte impacto na economia local.



A escolha da melhor solução deve considerar a prioridade entre custo, qualidade, flexibilidade, e impacto social, priorizando alternativas que valorizem a agricultura familiar e a saúde alimentar dos alunos.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha do processo de chamamento público para a aquisição de produtos da agricultura familiar se mostra a solução mais apropriada para atender à demanda da Secretaria de Educação de Cariré-CE na merenda escolar. O chamamento público é um instrumento que permite uma ampla divulgação e convocação de fornecedores potenciais, garantindo que pequenos produtores familiares tenham a oportunidade de participar do fornecimento de alimentos aos escolas. Essa abordagem não apenas atende aos requisitos legais, como também promove o fortalecimento da economia local.

Em termos técnicos, a proposta de utilizar tal mecanismo assume um elevado desempenho no que diz respeito à qualidade dos produtos. A agricultura familiar, por sua natureza, está vinculada a práticas de cultivo que priorizam produtos frescos, locais e com menor uso de insumos químicos. Isso resulta em alimentos com maior qualidade nutricional, alinhando-se assim ao objetivo de promover uma alimentação escolar saudável. Adicionalmente, o sistema de chamamento público assegura que os produtos adquiridos sejam compatíveis com as necessidades das instituições de ensino, respeitando particularidades regionais e preferências alimentares que podem ser incorporadas nas merendas escolares.

Operacionalmente, a escolha do chamamento público traz vantagens significativas. A possibilidade de confecção de editais com especificações claras e detalhadas mantém elevados padrões de controle de qualidade e segurança alimentar. Além disso, o processo garante um suporte direto para os agricultores na elaboração de propostas, ajudando-os a entender as exigências do edital. Em questões de implementação, a estrutura do chamamento público permite um cronograma bem definido para a entrega dos produtos, proporcionando previsibilidade tanto para os fornecedores quanto para a gestão municipal. Ademais, a utilização deste modelo facilita a fiscalização e a gestão dos contratos, promovendo maiores controles sobre prazos e padrões de qualidade, fatores cruciais em uma relação de fornecimento de gêneros alimentícios.

Em termos econômicos, o processo de chamamento público se revela vantajoso pelo custo-benefício que oferece. Ao promover a participação de pequenos agricultores, a Prefeitura Municipal pode beneficiar-se de preços competitivos frente a compras em larga escala, já que a proximidade entre produtor e consumidor impacta diretamente os valores praticados. O retorno esperado inclui não apenas uma redução nos custos com aquisições, mas também um impacto positivo na economia local, facilitando o fluxo de recursos dentro da comunidade. Este investimento na agricultura familiar gera um efeito multiplicador, estimulando a produção local, melhorando a renda dos agricultores e, conseqüentemente, o desenvolvimento econômico da região.



Além dos benefícios diretos, a aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar contribui para o fortalecimento de relações sociais e comunitárias, promovendo práticas sustentáveis e respeitando a cultura local. Dessa forma, a solução adotada não apenas atende à legislação vigente, mas também consolida uma política pública que favorece o interesse público, valorizando a agricultura familiar e promovendo a saúde e bem-estar das crianças atendidas pela rede municipal de ensino.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	ABÓBORA CABOCLA IN NATURA	QUILOGRAMA	2.135,00	R\$ 5,44	R\$ 11.614,40
2	ALFACE IN NATURA	QUILOGRAMA	2.002,00	R\$ 17,02	R\$ 34.074,04
3	ALHO IN NATURA	QUILOGRAMA	1.301,00	R\$ 28,00	R\$ 36.428,00
4	BANANA PACOVAN IN NATURA	QUILOGRAMA	7.866,00	R\$ 6,03	R\$ 47.431,98
5	BATATA DOCE IN NATURA	QUILOGRAMA	2.135,00	R\$ 4,12	R\$ 8.796,20
6	BATATA INGLESA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	3.425,00	R\$ 6,50	R\$ 22.262,50
7	BETERRABA IN NATURA	QUILOGRAMA	960,00	R\$ 5,88	R\$ 5.644,80
8	BOLO CASEIRO	QUILOGRAMA	25.128,00	R\$ 15,59	R\$ 391.745,52
9	BRÓCOLIS IN NATURA	UNIDADE	538,00	R\$ 6,00	R\$ 3.228,00
10	CARNE BOVINA DE 1ª REFRIGERADA (SEM OSSO)	QUILOGRAMA	23.676,00	R\$ 34,25	R\$ 810.903,00
11	CARNE BOVINA DE 2ª COM OSSO E REFRIGERADA	QUILOGRAMA	11.961,00	R\$ 29,00	R\$ 346.869,00
12	CARNE DE FRANGO CAIPIRA, EVISCERADO E CONGELADO.	QUILOGRAMA	7.399,00	R\$ 14,90	R\$ 110.245,10
13	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª EMBALAGEM DE 2 KG EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONGELADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PACOTE	750,00	R\$ 68,70	R\$ 51.525,00
14	CARNE SUÍNA PERNIL REFRIGERADA	QUILOGRAMA	7.698,00	R\$ 22,52	R\$ 173.358,96
15	CEBOLA IN NATURA, CEBOLA EM CABEÇA BRANCA	QUILOGRAMA	4.302,00	R\$ 6,45	R\$ 27.747,90
16	CENOURA IN NATURA	QUILOGRAMA	2.485,00	R\$ 7,41	R\$ 18.413,85
17	CHEIRO VERDE IN NATURA, CHEIRO VERDE - APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	920,00	R\$ 20,53	R\$ 18.887,60
18	CHUCHU IN NATURA	QUILOGRAMA	1.165,00	R\$ 3,81	R\$ 4.438,65
19	LARANJA IN NATURA	UNIDADE	49.860,00	R\$ 1,25	R\$ 62.325,00
20	MACAXEIRA IN NATURA	QUILOGRAMA	2.135,00	R\$ 4,10	R\$ 8.753,50
21	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	QUILOGRAMA	7.866,00	R\$ 4,43	R\$ 34.846,38
22	MELANCIA IN NATURA	QUILOGRAMA	7.866,00	R\$ 2,96	R\$ 23.283,36
23	MELÃO IN NATURA	QUILOGRAMA	280,00	R\$ 4,02	R\$ 1.125,60
24	OVO DE GALINHA CAIPIRA(EMB. 30 UND)	BANDEJA	1.000,00	R\$ 31,79	R\$ 31.790,00
25	PÃO HOT DOG, PACOTE COM 10 UNIDADES (500G)	PACOTE	3.826,00	R\$ 5,37	R\$ 20.545,62



26	PIMENTÃO IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	QUILOGRAMA	795,00	R\$ 7,50	R\$ 5.962,50
27	POLPA DE ABACAXI (EMB 1KG)	QUILOGRAMA	140,00	R\$ 10,22	R\$ 1.430,80
28	POLPA DE ACEROLA(EMB.1KG)	QUILOGRAMA	7.792,00	R\$ 10,22	R\$ 79.634,24
29	POLPA DE CAJU(EMB.1KG)	QUILOGRAMA	7.760,00	R\$ 10,22	R\$ 79.307,20
30	POLPA DE GOIABA (EMB. 1KG)	QUILOGRAMA	7.792,00	R\$ 10,22	R\$ 79.634,24
31	POLPA DE MANGA (EMB 1KG)	QUILOGRAMA	7.652,00	R\$ 10,22	R\$ 78.203,44
32	POLPA DE MARACUJÁ (EMB 1KG)	QUILOGRAMA	3.933,00	R\$ 10,22	R\$ 40.195,26
33	REPOLHO IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	QUILOGRAMA	2.300,00	R\$ 6,00	R\$ 13.800,00
34	TOMATE IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	QUILOGRAMA	3.746,00	R\$ 7,30	R\$ 27.345,80
Valor Total					R\$ 2.711.797,44



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A realização do processo de contratação em parcelas, por meio da adjudicação em itens distintos, se justifica pela natureza heterogênea dos gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar. Cada item pode demandar diferentes fornecedores e prazos de entrega, além de variações na qualidade e sazonalidade dos produtos, características inerentes à agricultura familiar. Ao permitir o parcelamento, é possível realizar uma única licitação que abranja toda a gama de alimentos necessários, garantindo um atendimento mais flexível às demandas da Secretaria de Educação, ajustando os contratos conforme a oferta disponível e as necessidades específicas ao longo do ano letivo.

Os benefícios dessa abordagem incluem uma melhor gestão dos recursos financeiros e logísticos. Com o parcelamento formal, é viável monitorar a execução dos contratos em tempo real, permitindo uma adequação rápida em caso de falhas ou dificuldades de alguns fornecedores, sem comprometer a totalidade da encomenda. Essa estratégia minimiza riscos de desabastecimento e contribui para a manutenção da qualidade dos alimentos entregues, aspectos essenciais para assegurar uma alimentação escolar saudável e nutritiva.

Por fim, essa forma de contratação também atende ao interesse público ao garantir maior transparência e competitividade no processo de seleção dos fornecedores. Com uma única licitação e adjudicações em itens distintos, a Prefeitura Municipal de Cariré consegue estimular a participação de diversos agricultores locais, fortalecendo a economia regional e promovendo práticas sustentáveis. Assim, o parcelamento formal potencializa a eficiência da contratação e assegura que os princípios do Programa



Nacional de Alimentação Escolar sejam plenamente atendidos, beneficiando a comunidade escolar como um todo.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A escolha da solução de processo de chamamento público para a aquisição de produtos da agricultura familiar apresenta resultados esperados significativos em termos de economicidade. Ao priorizar fornecedores locais, a Prefeitura Municipal de Cariré pode reduzir custos logísticos e de transporte, resultando em um melhor custo-benefício para a administração pública. Essa estratégia não apenas promove preços competitivos, mas também valoriza a produção local, estimulando a economia regional. A previsão de aquisição direta dos gêneros alimentícios da agricultura familiar permite ainda uma maior flexibilidade nas negociações, garantindo melhores ofertas e condições que atendam às necessidades específicas da merenda escolar.

Além disso, o processo de chamamento público otimiza os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Secretaria de Educação. Com essa abordagem, a equipe responsável pode dedicar esforços à gestão e supervisão do fornecimento, ao invés de se ocupar de processos burocráticos mais complexos. Isso resulta em uma utilização mais eficiente do tempo e das habilidades dos profissionais envolvidos, permitindo um acompanhamento mais eficaz da qualidade dos produtos adquiridos. O engajamento com a comunidade agrícola também pode facilitar parcerias e colaborações futuras, ampliando a capacidade de resposta da secretaria diante da demanda.

O compromisso com a transparência e a legalidade nos processos de contratação fortalece a confiança da população no uso dos recursos públicos. A implementação dessa solução resulta, assim, em um gerenciamento adequado dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar, assegurando que a aplicação desses recursos atinja seu objetivo principal: proporcionar uma alimentação saudável e sustentável aos alunos. Em suma, a adoção do chamamento público para a aquisição de produtos da agricultura familiar é uma estratégia que maximiza a economicidade e garante um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, contribuindo para a eficácia e eficiência do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Cariré.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz do processo de chamamento público para aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à merenda escolar em Cariré-CE, é imprescindível a adoção de determinadas providências operacionais e estruturais. Essas medidas visam garantir que o processo atenda às exigências legais, promova a qualidade dos alimentos e assegure a transparência nas contratações.



Uma das primeiras providências necessárias é a realização de um mapeamento abrangente dos potenciais fornecedores da agricultura familiar na região. Este levantamento deve identificar as capacidades produtivas, disponibilidades de produtos e a adequação desses fornecedores aos critérios de qualidade exigidos para os gêneros alimentícios. A coleta de informações sobre a documentação necessária para a formalização das propostas também é fundamental, evitando assim entraves administrativos durante o processo.

Outra providência vital diz respeito ao desenvolvimento de um programa de conscientização e capacitação voltado para os agricultores locais. Esta ação objetiva fortalecer a sua participação no processo de fornecimento, abordando temas como qualidade dos produtos, boas práticas agrícolas e aspectos de comercialização. Promover workshops ou seminários pode incentivar a formação de consórcios entre pequenos produtores para viabilizar boas condições de oferta e competitividade no chamamento público.

No que se refere à fiscalização e à gestão contratual, é imprescindível a definição clara dos critérios de controle de qualidade a serem aplicados aos produtos adquiridos. Isso envolve a criação de um plano de amostragem e análise dos alimentos, que garanta a conformidade com as normas de segurança alimentar. Além disso, recomenda-se que sejam designados servidores específicos para acompanhar todo o processo, desde a seleção dos fornecedores até a entrega e consumo dos alimentos, garantindo eficácia na supervisão.

Por fim, sugere-se a elaboração de um sistema de feedback com os beneficiários da merenda escolar, incluindo estudantes, pais e escolas. Esse canal de comunicação permitirá ajustar as ações conforme a aceitação e a demanda por diferentes produtos, além de fomentar a transparência e a confiança no processo. Implementar essa ferramenta reforçará a relação entre a administração pública e a comunidade, resultando em uma alimentação escolar mais saudável e alinhada às necessidades locais.

Assim, a adoção dessas providências não apenas auxiliará na implementação da solução escolhida, mas também contribuirá para a promoção de uma alimentação escolar sustentada pela agricultura familiar, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Na análise da necessidade de contratações correlatas e interdependentes para a solução proposta, que é a realização de um processo de chamamento público para a aquisição de produtos da agricultura familiar, observa-se que não há necessidades adicionais de contratações que possam comprometer ou impedir a execução deste processo.

A contratação dos produtos alimentícios da agricultura familiar, requerida pela Secretaria de Educação de Cariré, pode ser executada de forma independente, visto que o foco principal está diretamente na seleção e aquisição dos gêneros alimentícios necessários para atender à merenda escolar. A

identificação de fornecedores adequados e o cumprimento das exigências legais são inerentes ao chamamento público em si, sem depender de outros serviços ou contratações simultâneas.

Adicionalmente, as condições de armazenamento e transporte dos gêneros alimentícios podem ser geridas pelos próprios fornecedores contratados, desde que estes atendam às normas de qualidade e segurança alimentar vigentes. Dessa forma, não se faz necessária a execução prévia de contratações relacionadas a logísticas específicas ou adequações estruturais, uma vez que essas responsabilidades devem ser parte do compromisso assumido pelos fornecedores selecionados.

Em suma, a execução da solução proposta demanda apenas a criação do chamamento público e a escolha dos fornecedores, sem interdependência técnica ou operacional que exija outras contratações, garantindo assim um processo mais ágil e focado no atendimento da demanda por merenda escolar em conformidade com as legislações aplicáveis.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar pode gerar diversos impactos ambientais, que precisam ser identificados e mitigados adequadamente. Um dos principais impactos é o transporte dos produtos, que pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa, dependendo da distância e do meio de transporte utilizado. Para mitigar este impacto, recomenda-se priorizar fornecedores locais ou regionais, reduzindo as distâncias de transporte e, conseqüentemente, a emissão de poluentes.

Outro impacto relevante diz respeito ao uso de pesticidas e fertilizantes na produção agrícola. O uso inadequado desses produtos pode causar contaminação do solo e da água, afetando a biodiversidade local. Como medida mitigadora, pode-se exigir que os fornecedores adotem práticas de agricultura sustentável, como a utilização de agroecologia ou métodos orgânicos, promovendo assim uma produção menos agressiva ao meio ambiente.

Além disso, a embalagem dos produtos alimentícios também representa um aspecto ambiental importante. O uso excessivo de plásticos e materiais não recicláveis pode gerar resíduos nocivos ao meio ambiente. Para minimizar esse impacto, devem ser estabelecidos, se viável, critérios para que os fornecedores utilizem embalagens sustentáveis e recicláveis, bem como sejam incentivadas práticas de redução do uso de embalagens.

Em termos de eficiência energética, é essencial promover a utilização de técnicas de cultivo que assegurem o uso responsável da água e energia. O incentivo à adoção de tecnologias que aumentem a eficiência no uso de recursos, como irrigação por gotejamento, entre outros, pode ser uma estratégia válida nesse contexto.





Por fim, a logística reversa deve ser considerada especialmente no que tange às embalagens e sobras alimentares. Os fornecedores podem ser orientados a estruturar mecanismos que permitam o recolhimento de embalagens usadas e resíduos orgânicos para reaproveitamento ou compostagem. Essa abordagem não apenas diminui a quantidade de resíduos gerados, mas também promove a consciência ambiental entre os estudantes e a comunidade escolar.

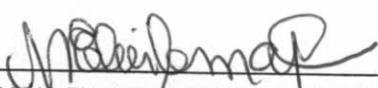
Essas medidas mitigadoras propostas visam garantir que a aquisição de produtos da agricultura familiar não apenas atenda à demanda de merenda escolar, mas também contribua para a conservação ambiental e promoção de uma sociedade mais sustentável.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Cariré - CE, 03 de Dezembro de 2024



MÁRIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

APÊNDICE II – MAPA DE RISCO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



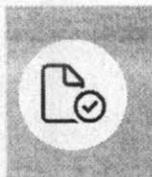
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2025, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8





Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10
------------	--	----

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
IMPACTO		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Falta de Propostas Suficientes de Agricultores Locais

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média

Dano

Adjudicação frustrada e necessidade de novo processo licitatório.

Ações Preventivas

Campanha de conscientização e esclarecimento junto aos agricultores locais.

Oferta de capacitação para o processo de licitação.

Ações de Contingência

Realização de pregão eletrônico para ampliar a concorrência.

Revisão dos requisitos de habilitação para facilitar a participação.



Risco Alto - Inadimplência na Entrega dos Produtos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Média

Dano

Interrupção no fornecimento de merenda escolar.

Ações Preventivas

Cláusula contratual com penalidades claras para atraso e falhas na entrega.

Avaliação detalhada da capacidade e histórico dos fornecedores.

Ações de Contingência

Estabelecer fornecedor de backup.

Manter estoque de segurança de alimentos básicos.

Risco Médio - Preço Flutuante dos Alimentos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Baixa

Dano

Dificuldade em manter o orçamento alocado para o fornecimento dos gêneros.

Ações Preventivas

Estabelecimento de índices de reajuste de preços no contrato.

Análise detalhada das previsões de mercado e consulta a órgãos de agricultura.

Ações de Contingência

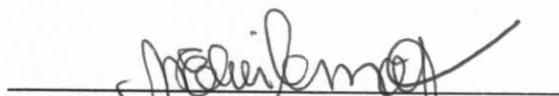
Revisão e ajuste de orçamento em tempo hábil.

Negociação para alterações quantitativas em resposta a aumentos significativos de preço.

Responsável

ETP nº 001/2024/SME-CHP/2024 - Aquisição de Produtos Através da Agricultura Familiar

Cariré - CE, 03 de Dezembro de 2024



MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT	P.M CARIRÉ VR. TOTAL
1	ABÓBORA CABOCLA IN NATURA.	Kg	2135	R\$ 5,44	R\$ 11.614,40
2	ALFACE IN NATURA.	Kg	2002	R\$ 17,02	R\$ 34.074,04
3	ALHO IN NATURA.	Kg	1301	R\$ 28,00	R\$ 36.428,00
4	BANANA PACOVAN IN NATURA.	Kg	7866	R\$ 6,03	R\$ 47.431,98
5	BATATA DOCE IN NATURA.	Kg	2135	R\$ 4,12	R\$ 8.796,20
6	BATATA INGLESA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	Kg	3425	R\$ 6,50	R\$ 22.262,50
7	BETERRABA IN NATURA.	Kg	960	R\$ 5,88	R\$ 5.644,80
8	BOLO CASEIRO.	Kg	25128	R\$ 15,59	R\$ 391.745,52
9	BRÓCOLIS IN NATURA.	Und	538	R\$ 6,00	R\$ 3.228,00
10	CARNE BOVINA DE 1ª REFRIGERADA (SEM OSSO).	Kg	23676	R\$ 34,25	R\$ 810.903,00
11	CARNE BOVINA DE 2ª COM OSSO E REFRIGERADA.	Kg	11961	R\$ 29,00	R\$ 346.869,00
12	CARNE DE FRANGO CAIPIRA, EVISCERADO E CONGELADO.	Kg	7399	R\$ 14,90	R\$ 110.245,10
13	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª EMBALAGEM DE 2 KG EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONGELADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Pct	750	R\$ 68,70	R\$ 51.525,00
14	CARNE SUÍNA PERNIL REFRIGERADA.	Kg	7698	R\$ 22,52	R\$ 173.358,96
15	CEBOLA IN NATURA, CEBOLA EM CABEÇA BRANCA.	Kg	4302	R\$ 6,45	R\$ 27.747,90
16	CENOURA IN NATURA.	Kg	2485	R\$ 7,41	R\$ 18.413,85
17	CHEIRO VERDE IN NATURA, CHEIRO VERDE - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	Kg	920	R\$ 20,53	R\$ 18.887,60
18	CHUCHU IN NATURA.	Kg	1165	R\$ 3,81	R\$ 4.438,65
19	LARANJA IN NATURA.	Und	49860	R\$ 1,25	R\$ 62.325,00
20	MACAXEIRA IN NATURA.	Kg	2135	R\$ 4,10	R\$ 8.753,50
21	MAMÃO FORMOSA IN NATURA.	Kg	7866	R\$ 4,43	R\$ 34.846,38
22	MELANCIA IN NATURA.	Kg	7866	R\$ 2,96	R\$ 23.283,36
23	MELÃO IN NATURA.	Kg	280	R\$ 4,02	R\$ 1.125,60
24	OVO DE GALINHA CAIPIRA (EMB. 30 UND).	Bj	1000	R\$ 31,79	R\$ 31.790,00
25	PÃO HOT DOG, PACOTE COM 10 UNIDADES (500G).	Pct	3826	R\$ 5,37	R\$ 20.545,62
26	PIMENTAO IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	Kg	795	R\$ 7,50	R\$ 5.962,50
27	POLPA DE ABACAXI (EMB. 1KG)	Kg	140	R\$ 10,22	R\$ 1.430,80
28	POLPA DE ACEROLA(EMB.1KG)	Kg	7792	R\$ 10,22	R\$ 79.634,24
29	POLPA DE CAJU(EMB.1KG)	Kg	7760	R\$ 10,22	R\$ 79.307,20
30	POLPA DE GOIABA (EMB. 1KG)	Kg	7792	R\$ 10,22	R\$ 79.634,24

31	POLPA DE MANGA (EMB. 1KG)	Kg	7652	R\$ 10,22	R\$ 78.203,44
32	POLPA DE MARACUJÁ (EMB. 1KG)	Kg	3933	R\$ 10,22	R\$ 40.195,26
33	REPOLHO IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	Kg	2300	R\$ 6,00	R\$ 13.800,00
34	TOMATE IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	Kg	3746	R\$ 7,30	R\$ 27.345,80
VALOR TOTAL					R\$ 2.711.797,44

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
 FI. 197

 P.M CARIRÉ

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. Nome do Representante Legal:	7. CPF:	8. DDD/Fone:
9. Banco:	10. N° da Agência:	11. N° da Conta Corrente:

B – GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF:
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. Nome da Entidade Articuladora		7. DDD/Fone:

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)

1. Nome:		2. CPF:
3. DAP:	4. N° da Agência:	5. N° da Conta:

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DO CARIRÉ		2. CNPJ: 07.443.708/0001-66
3. Endereço: Avenida 08 de Novembro, 767, Centro, CARIRÉ, Ceará		4. Município: CARIRÉ/ PE
5. Nome do Representante:		6. DDD/Fone: (81)

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total

Total Agricultor:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total

Total Agricultor:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total

Total Agricultor:

TOTAL DO PROJETO					R\$
TOTAL DO PROJETO					R\$

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

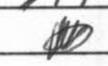
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 198
P.M CARIRÉ



TOTAL DO PROJETO	R\$
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima	

conferem com as condições de fornecimento.	
CARIRÉ, _____ de _____ de _____.	
Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone: _____
CPF: _____	E-mail: _____
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):	
1. _____	
2. _____	
3. _____	

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 199

P.M. CARIRÉ

ANEXO III

Referência: Credenciamento nº 001/2024/SME-CHP

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de CARIRÉ destinados as Escolas são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

Referente ao Credenciamento nº **001/2024/SME-CHP**

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Credenciamento nº 001/2024/SME-CHP



....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A _____, inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____
_____, declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)





ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024-__

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DO CARIRÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Praça Elísio Aguiar, nº 141, Centro, CARIRÉ – CE, CEP 62184-000 regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.600/0001-42, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.600/0001-42, com sede RUA BERLAMINA RODRIGUES, Nº 669, Centro, CARIRÉ/CE, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. XXXXXXXXXXXX, designada através do Ato xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024/SME-CHP e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2025, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura



Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Escolas em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024/SME-CHP.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

6.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e





previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA
PROJETO
ELEMENTO 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Escolas, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Escolas e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada

judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 001/2024/SME-CHP, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de CARIRÉ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CARIRÉ, ... de de

Maria Evilema Feitosa Tabosa
Secretária de Educação
CONTRATANTE

Nome:
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

